

b) Nas promoções a subinspector e a inspector:

Presidente — director do Serviço do Pessoal;

1.º vogal — chefe da 4.ª Repartição da DSP;

2.º vogal — comandante do CPM;

Secretário — chefe de secção do QPCMM que preste serviço na secretaria do CPM ou, no seu impedimento, a designar pela 4.ª Repartição da DSP;

13.º Nos concursos documentais, o júri disporá dos seguintes elementos para apreciação dos candidatos:

a) Registos disciplinares;

b) Informações periódicas;

c) Classificações obtidas nos cursos frequentados;

d) Tempo de serviço efectivo prestado nas diversas categorias;

e) Outros elementos constantes dos processos individuais ou apresentados pelos concorrentes juntamente com os requerimentos de admissão aos concursos.

14.º Enquanto não houver candidatos aos concursos habilitados com os cursos referidos nas condições especiais de promoção, os elementos de apreciação referidos na alínea c) do número anterior são substituídos pelas classificações obtidas em exames a realizar em Lisboa, no comando do CPM.

15.º O júri encarregado da realização dos exames referidos no número anterior, bem como da elaboração das respectivas provas e suas classificações, é o mesmo do concurso documental a que os exames se destinam.

16.º Os exames, que são eliminatórios e podem ser repetidos uma vez, constarão de provas escritas e orais versando matérias que virão indicadas nos avisos de abertura dos concursos.

17.º O início dos exames não poderá ter lugar antes de decorridos quinze dias após o termo do prazo para a entrega dos requerimentos de admissão aos concursos.

18.º Os exames terão validade para todos os concursos de promoção à mesma categoria a realizar posteriormente.

19.º Sempre que, nas circunstâncias do n.º 14.º, haja que realizar novos exames, os candidatos já aprovados em exames anteriores poderão apresentar-se facultativamente a esses novos exames, com vista a melhoria da sua classificação e com salvaguarda da classificação anterior quando essa melhoria não se verifique.

20.º Enquanto não houver candidatos aos concursos para promoção a inspector e a subinspector que possuam o tempo mínimo de serviço efectivo exigido para tal fim, esta condição especial de promoção será dispensada.

Estado-Maior da Armada, 24 de Fevereiro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 117-C/76, publicado pelo Ministério do Equipamento Social no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1976, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Na fórmula, onde se lê: «Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Maio ...», deve ler-se: «Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Março de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

=====

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Gabinete dos Assuntos Jurídicos

Despacho ministerial

Usando da faculdade que me confere o n.º 2 da base xv da Lei n.º 5/72, de 23 de Junho:

Delego no Governador de Macau a competência para, nos termos legais e em relação aos quadros comuns e equiparados, nomear, contratar, transferir dentro de Macau, praticar todos os actos respeitantes à disciplina, conceder licenças registadas aos funcionários e agentes dos mesmos quadros, determinar, em relação aos mesmos funcionários, comissões eventuais e fixar as respectivas remunerações que não resultem directamente da lei e, bem assim, os poderes referidos no artigo 70.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Secretaria de Estado da Descolonização, 8 de Março de 1976. — O Secretário de Estado da Descolonização, *João Cristóvão Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau. — *João Cristóvão Moreira*.

=====

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 208/76

de 22 de Março

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 261/75, de 27 de Maio, que possibilitou o divórcio dos casados catolicamente e a conversão em divórcio das separações judiciais de pessoas e bens já decretadas, determinou, no Tribunal de Família de Lisboa, um acréscimo de serviço de tal ordem que se tornou imperioso aumentar o número dos juízos que o integram.

Esse aumento, aliás, para além de tudo o mais, possibilitará a constituição de dois colectivos a fun-